



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 0998/85

Autoriza o Executivo Municipal a doar lotes de terrenos urbanos.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar lotes de terrenos urbanos, conforme abaixo relacionados:

QUADRA 05 - VILA 40 - LOTE 07

Eunice da Conceição e Cleonice da Conceição.

QUADRA 06 - VILA 40

Lote 08 - Ermes Caciano de Oliveira

QUADRA 445- B

Lote 03 - Dorvalino Nogueira de Souza

Lote 07 - Igreja A Luz da Aurora

QUADRA 412- B - VILA SÃO PEDRO

Lote 06 - Maria Ivonir Meireles e Maria Ivone Meireles.

QUADRA 387- B - VILA SÃO PEDRO

Lote 13 - Boaventura Simones Larrea

QUADRA 427- B - VILA SÃO PEDRO

Lote 01 - Ítalo Garcia

Lote 02 - Vergínia Armada

QUADRA 04 - VILA SANTA TEREZINHA

Lote 03 - Laurinda Maria do Espirito Santo

Lote 20 - Valdeci Pereira Alencar



QUADRA 01 - VILA SANTA TEREZINHA

Lote 16 - João Gabriel Errobidart

QUADRA 14- VILA SANTA TEREZINHA

Lote 09 - Edileusa Maria da Silva Celestino.

QUADRA 15 - VILA SANTA TEREZINHA

Lote 20 - Elza Ragalzi Aguilera

QUADRA 17 - DISTRITO DE PIRAPUTANGA

Lote 09 - Maria Ana Insabralde

Artigo 2º - A presente doação fica gravada com a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 06(seis) anos, ressalvada a hipótese de sucessão legítima ou testamentária, conforme preceitua o artigo 23 da Lei 909/83.

Artigo 3º - Os donatários ficam obrigados a estarem com os terrenos edificados dentro do prazo de 03(três) anos, sob pena de reversão ao Município do imóvel doado, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 09 DE DEZEMBRO DE 1985


ENGº CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicada em

23.12.86